

Emenda ao Projeto de Lei nº 313/2017

EMENDA SUBSTITUTIVA N° 2

Art. 1° – O § 2° do artigo 1° do Projeto de Lei n $^{\circ}$ 313/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º — A infringência ao disposto no caput sujeitará o infrator que estiver usando a "linha Chilena" ou com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios ou similares ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do material."

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2018

HÉLIO MEDEIROS CORREA (HÉLIO DA FARMÁCIA) VEREADOR LÍDER DO PHS _es_51.4(1Va-vo+ev-2018-15115-0002



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 313/2017 pretende coibir o uso de "linha chilena" e outras linhas cortantes em Belo Horizonte, como medida de segurança para toda a população, haja vista os vários acidentes registrados nos últimos tempos, que ocasionaram diversas mortes na capital e arredores.

Ocorre que a multa para descumprimento da lei era estabelecida em salários-mínimos, o que alguns entendem ser um tipo de vinculação vetada pela Constituição Federal.

Assim, para que qualquer questão formal não possa atrapalhar a tramitação e a aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a sua imensa importância para os munícipes, apresento a presente emenda, rogando aos meus pares pela sua aprovação.

Belo Horizonte. 05 de fevereiro de 2018

HÉLIO MEDEIROS CORREA (HÉLIO DA FARMÁCIA) VEREADOR LÍDER DO PHS

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Responsável pela distribuição